



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02495/13
PLCE Nº 010/13

Altera o art. 24 e revoga o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, e inclui Anexo 6 à Lei Complementar nº 626, de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Ciclovitário (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor.

EMENDA Nº 08

Altera o § 2º e acrescenta o §§ 3º e 4º no art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 e revoga o art. 15 do PLCE 010/2013:

“Art 32...

§ 1º. ...

§ 2º. Anualmente serão apurados e publicizados os montantes arrecadados com multas de trânsito informando o percentual de 20% (vinte por cento) do total e os valores efetivamente arrecadados e aplicados na construção de ciclovias e nos Programas Educativos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º. Ao término do 4º (quarto) ano de apuração dos valores de que trata o § 2º, será calculado a diferença entre estes, havendo diferença a maior do arrecadado para o aplicado, os valores serão complementados ao Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Ciclovitário (FMASC) no exercício fiscal imediatamente seguinte no 5º (quinto) ano.”

§ 4º. O valor a ser compensado no 5º (quinto) ano entre o equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do arrecadado com multas e o valor investido no PDCI, será o correspondente a média ponderado dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores.

(NR).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Na Tribuna.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

